

EDITAL

N.º 29/2019

MANUEL ANTÓNIO NATÁRIO CORDEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA:

Desconhecendo-se a identidade do proprietário do imóvel sito na Avenida 25 de abril, na Freguesia de Riodades, Concelho de São João da Pesqueira, notifica-se o mesmo, nos termos do disposto na alínea d) nº 1 do artigo 112º do Código Procedimento Administrativo, pelo presente EDITAL que:

1. A 7 de setembro de 2018, na sequência do ofício emitido pelo Senhor Vereador da Obras Particulares e Serviços Urbanos, datado de 28 de agosto de 2018, foi realizada uma vistoria ao imóvel sito na Avenida 25 de abril, na Freguesia de Riodades, Concelho de São João da Pesqueira, tendo-se constatado, de acordo com o auto de Vistoria constante do processo nº 9/2018, o qual pode ser consultado na Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:
 - A necessidade de remover todo o entulho, com lixado associado, que existe dentro do imóvel;
2. Assim foi determinada audiência prévia dos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativa, na qual esteve presente o Sr. José Maria Aguiar Santenico.
3. Nos termos daquela audiência, o participado e comproprietário, referiu o seguinte, “O participado alega, não ter condições para efetuar os trabalhos indicados no auto de vistoria. Mais declara, não ser o único herdeiro, tornando-se complicado responsabilizar-se pelos trabalhos sozinho. Uma vez que um dos herdeiros vive na casa adjacente, e na sua opinião será o responsável pelo lixo ali depositado, deverá ser ele a proceder à limpeza do entulho. O nome do herdeiro é António Lima Centenico e é sobrinho do participado”.



4. No seguimento da audiência oral, foi ainda notificado o participado e o participante, para que no prazo de 10 dias, nos fosse remetida a identificação de todos os comproprietários do imóvel em causa, com identificação de todos os comproprietários do imóvel, com identificação da morada para efeitos de notificação dos mesmos. Facto não ocorrido, até à presente data.
5. Com fundamento na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete à Câmara Municipal ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
6. Procedeu-se à identificação de um dos comproprietários do imóvel tendo o mesmo referido em sede de declarações que não realizaria as obras necessárias e que eram muitos os comproprietários do imóvel, não logrando identificar os mesmos e suas residências.
7. Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, compete às Câmaras Municipais oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. Compete ainda à Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas.
8. Deste modo, notifica-se editalmente todos os comproprietários para executar as obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no artigo 89.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de 8 anos.
9. A realização das obras descritas na proposta do auto de vistoria não dispensa a observação do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, devendo as mesmas ser executadas por pessoa habilitada nos termos do Decreto-Lei n.º 12/04, de 09 de janeiro.



Fica ainda notificado que:

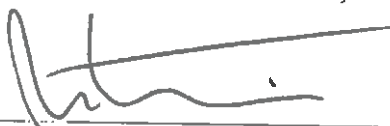
Caso não cumpra, no prazo estabelecido, 30 (trinta), o determinado no presente edital, será instaurado processo de contraordenação nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 98º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;

Caso não deem execução no prazo estipulado às obras intimadas, a camara municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para execução imediata das mesmas, de acordo com o artigo 91º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

E eu, Pedro Custódio Vaz Donas Boto, (Pedro Custódio Vaz Donas Boto), Chefe da Divisão de Planeamento, Obras, Ambiente e Urbanismo, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 20 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Manuel António Natário Cordeiro)



